

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 de prestação de Serviços Jurídicos

Autos do Processo Licitatório nº 008/2022 - Dispensa nº 007/2022

Causa da Rescisão: Razões de interesse público

Fundamento Legal: Art.78, inciso XII c/c art.79, inciso II, da Lei n.8.666/93, por razões de interesse público e conveniência fática.

A Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 10, Centro, Ipanguaçu/RN, CEP 59508-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Doel Soares da Costa, brasileiro, casado, podendo ser localizado no endereço supra indicado.

Resolve rescindir, amigavelmente, por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o contrato de prestação de serviços jurídicos, contrato por dispensa de Licitação nº 008/2022 o fazendo com amparo legal no art.78, inciso XII da Lei n.8.666/93, com a Empresa PAULA WILDMA BARBOSA DA SILVA 70440862418, Pessoa Jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 44.995.840/0001-07, com sede na Rua Luiz Romao Aguiar, 08 - Centro - Ipanguaçu/RN, CEP 59.508-000.

Conforme consta na cláusula Decima do contrato ora rescindido, que faculta a Contratante, a possibilidade de rescisão contratual, unilateralmente, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Considerando as mudanças políticas ocorridas nesta edilidade e consequente troca de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, fato este que motiva a presente rescisão por interesse público e conveniência das circunstâncias fáticas, nos termos do artigo 78, inciso II da lei nº 8.666/93.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato nº 008/2022 de Prestação de Serviços de transmissão de áudio e vídeo das sessões realizadas pela Câmara Municipal de Ipanguaçu e cobertura de redes sócias pertencentes a esse órgão, por Dispensa de Licitação está rescindido/cancelado. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos, sobrepondo-se aos interesses de particulares razão pela qual a justificativa apresentada pela licitante não lhe socorre.

Cumpre enaltecer ainda que a legislação regente assevera que:

Lei nº 8666/93Art. 78. I

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Lei nº 8666/93Art. 79

A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Fique ciente a notificada para comparecer a esta Casa legislativa para a formalização do distrato/rescisão, que se considero, doravante rescindido.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa PAULA WILDMA BARBOSA DA SILVA 70440862418, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 44.995.840/0001-07, via correios na modalidade de AR-MP, E-mail ou pessoalmente.

Ipanguaçu/RN, 01 de Dezembro de 2022

Doel Soares da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN

CPF nº 267.979.414-15

Publicado por: DOEL SOARES DA COSTA
Código Identificador: 05801487